



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>220450/2020</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA</b>

### INFORMAÇÃO DA SUPERVISÃO

Senhor Secretário,

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta em razão de supostas irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo municipal.

Informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório apresentado, considerando o estabelecido no art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT nº 12/2016.

Após supervisão do relatório, acompanho o entendimento da equipe técnica quanto às seguintes propostas de encaminhamento:

**a. Aplicar as penalidades** previstas no artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007 e 3º da Resolução Normativa nº 17/2016 ao **Sr. JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Marilândia em razão de ser responsável pela irregularidade **KB24**.

**b. Determinar** ao Sr. JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Marilândia, que recolha aos cofres municipais o valor de **R\$ 4.222,40**, referente ao pagamento de gratificação de insalubridade e periculosidade, acumuladamente, ao servidor Celso Possobom Mafa, em desacordo com art. 39, §1º e art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal, Lei nº 603/2011 e § 2º do art. 193 da CLT.

Submete-se esta informação para apreciação superior e continuidade processual.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE ATOS DE PESSOAL**

Telefones: (65) 3613-7590 / 7187

e-mail: [secex-pessoal@tce.mt.gov.br](mailto:secex-pessoal@tce.mt.gov.br)

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 23 de fevereiro de 2021.

**Richard Maciel de Sá**  
Auditor Público Externo  
Supervisor – Folha de Pagamento

